



PROJETO DE LEI Nº 98/05

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
“INSTITUIR O ENCONTRO MUNICIPAL
ANUAL DAS PESSOAS DE TERCEIRA
IDADE”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DECRETA:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o **Encontro Municipal Anual das Pessoas da Terceira Idade**, que será realizado no âmbito do Município de Ouro Preto, na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º – A organização, coordenação e realização ficarão a cargo do Órgão competente da Prefeitura Municipal, definido pelo Executivo Municipal no Decreto de regulamentação, que deverá escolher também o dia, horário e local onde deverá ser realizado o evento, que terá a duração de um dia.

Parágrafo Único – O evento será realizado apenas uma vez por ano, fará parte do calendário anual de promoções do Município.

Art. 3º – Durante a realização do evento, deverão constar na programação os seguintes temas:

- I- A importância da saúde dos idosos;
- II – A importância da prática das atividades de Lazer, Cultura e Esportes;
- III – A convivência dos idosos na família;
- IV – Outros assuntos a critério dos organizadores do evento.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Handwritten signature

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 5º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 27 de junho de 2005.

Maria Regina Braga

VEREADORA

DISTRIBUIÇÃO

Ano 27 de junho de 2005
Distribuído este processo à (s) comissão (ões)
competente (s): _____

_____ D. que por _____ lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Curo Preto

APROVADO em primeira discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 14 julho 2005

Com 07 votos a favor e com _____ votos contra

ausente do Plenário: Ver. Flávio
ausente do Plenário: Ver. P. Pires

APROVADO em Segunda discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18 julho 05

Com 08 votos a favor e com _____ votos contra

APROVADO em Red. final discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 18 julho 2005

Com 07 votos a favor e com _____ votos contra



JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, objetivando oferecer anualmente um Seminário em benefício das atividades das Pessoas da Terceira Idade.

Por tudo o que já fizeram e apesar da idade, ainda tem muito a nos oferecer, através de atividades das mais diversas.

Pretendemos também homenagear a experiência de todos eles, através de um trabalho inteiramente social e benéfico.

O encontro visa promover uma maior interação entre os mesmos, o que trará também uma melhor convivência à vida comunitária entre as famílias participantes do evento.

Entendemos também que através do presente Projeto de Lei, estaremos dando uma grande contribuição à Sociedade como um todo.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 27 de junho de 2005.


Maria Regina Braga
VEREADORA

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDA APRESENTADA PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 98/05

“Autoriza o Executivo Municipal a “instituir o encontro municipal anual das pessoas de terceira idade.”

– Dê-se ao artigo 4º a seguinte redação:

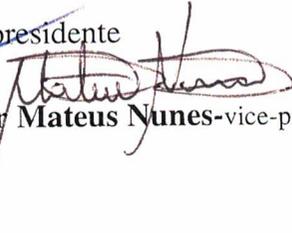
Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária **11240824100472064 – Apoio ao Idoso.**

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 14 de julho de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Flávio Andrade –relator


Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente


Vereador Mateus Nunes -vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereadora Maria Regina Braga - presidente


Ver. Crovymara E. Batalha –relatora


Ver. Maria José C. I. Leandro – vice-presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

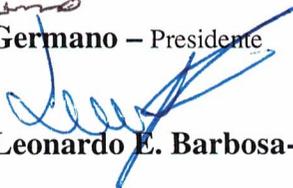
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:


Vereador José Maria Germano – Presidente


Ver. Crovymara E. Batalha-membro


Ver. Leonardo E. Barbosa-membro



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 98/05

Relatório:

A Vereadora Maria Regina Braga apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a “instituir o encontro municipal anual das pessoas de terceira idade”.

Fundamentação:

Conforme mensagem da autora o objetivo principal da matéria é oferecer anualmente um seminário em benefício das atividades das pessoas da terceira idade.

CONCLUSÃO:

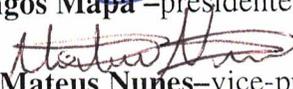
Assim sendo, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 98/05 com emendas, em 1ª discussão.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 14 de julho de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

 Vereador Flávio Andrade—relator

 Vereador Sílvio Domingos Mapa—presidente

 Vereador Mateus Nunes—vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

 Ver. Crovymara E. Batalha—relatora

 Ver. Maria José C. I. Leandro—vice-presidente

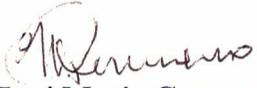
not
dec

Câmara Municipal de Ouro Preto

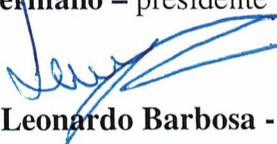
Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:


Vereador José Maria Germano – presidente


Ver. Crovymara E. Batalha – membro


Ver. Leonardo Barbosa - membro

08
foc

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 98/05

Relatório:

O Projeto de Lei nº 98/05, que autoriza o Executivo Municipal a “instituir o encontro municipal anual das pessoas de terceira idade”, é de autoria da Vereadora Maria Regina Braga.

Fundamentação:

A matéria em pauta após aprovação em 1ª discussão, retornou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaboração de sua redação final.

Conclusão:

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 98/05 em 2ª discussão e redação final, com emenda no art. 4º.

Projeto de Lei nº 98/05

Autoriza o Executivo Municipal a “Instituir o Encontro Municipal Anual das Pessoas da Terceira Idade.”

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o **Encontro Municipal Anual das Pessoas da Terceira Idade**, que será realizado no âmbito do Município de Ouro Preto, na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º – A organização, coordenação e realização ficarão a cargo do Órgão competente da Prefeitura Municipal, definido pelo Executivo Municipal no Decreto de regulamentação, que deverá escolher também o dia, horário e local onde deverá ser realizado o evento, que terá a duração de um dia.

Parágrafo único – O evento será realizado apenas uma vez por ano, fará parte do calendário anual de promoções do Município.

Art. 3º – Durante a realização do evento, deverão constar na programação os seguintes temas:

- I – A importância da saúde dos idosos;
- II – A importância da prática das atividades de lazer, cultura e esportes;
- III – A convivência dos idosos na família;
- IV – Outros assuntos a critério dos organizadores do evento.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 11240824100472064 – Apoio ao Idoso.

Art. 5º – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

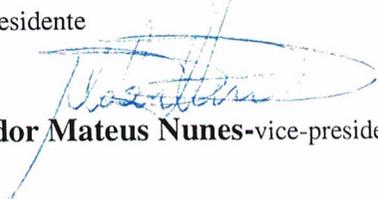
Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 18 de julho de 2005.

Vereador Sílvio Domingos Mapa-presidente



Vereador Flávio Andrade-relator



Vereador Mateus Nunes-vice-presidente